

# CCDR NORTE

---

## SNC-AP

### CAUÇÕES E GARANTIAS

Porto, dezembro de 2022

## Ficha Técnica

### COORDENAÇÃO

Carlos Meireles

Anabela Moutinho Monteiro

### TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

Aníbal Magalhães

### RECOLHA DA INFORMAÇÃO

Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro – (SNC-AP)

Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro – (Alteração ao SNC-AP)

Portaria n.º 218/2016, de 09 de agosto – (Regime Simplificado do SNC-AP)

Manual de Implementação do SNC-AP - 2.ª VERSÃO – (Homologado pelo Senhor Secretário de Estado do Orçamento em 18 de agosto de 2017)

## Índice

I. Enquadramento.....	5
II. Registo orçamental das operações de tesouraria referentes a cauções e garantias .	6
2.1. Recebimentos por operações de tesouraria de cauções e garantias.....	6
2.2. Pagamentos por operações de tesouraria de cauções e garantias .....	6
2.3. Reposição/devolução de verbas entregues/arrecadadas indevidamente.....	6
III. Caso prático.....	7

## Índice de Quadros

Tabela 1 - Contas da classe zero para registo das cauções e garantias enquanto operações de tesouraria.....	5
Tabela 2 - Recebimentos de cauções e garantias por operações de tesouraria.....	6
Tabela 3 - Pagamentos de cauções e garantias por operações de tesouraria .....	6

## I. Enquadramento

No âmbito da celebração de contratos ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP)<sup>1</sup> as entidades podem exigir a prestação de uma caução. Esta poderá não ser exigida se o preço contratual for inferior a 200.000€, for inexigível e dispensável a redução do contrato a escrito, ou ainda quando a entidade adjudicatária seja alguma das previstas no artigo 2.º ou 7.º do CCP<sup>2</sup>.

A exigibilidade da caução serve como forma de garantia da celebração do contrato, tal como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com essa celebração.

A caução pode revestir diversas formas, podendo ser divididas em cauções pecuniárias (depósito em dinheiro) e não pecuniárias (as restantes), tais como: garantia bancária, títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou seguro-caução.

As cauções e garantias são no âmbito da Contabilidade Orçamental (NCP 26), operações de tesouraria e como tal o SNC-AP apresenta contas específicas da classe 0 para as operações de tesouraria e dentro desta classe de contas as referentes ao tratamento orçamental da constituição e reforço de cauções e garantias:

*Tabela 1 – Contas da classe zero para registo das cauções e garantias enquanto operações de tesouraria*

Conta	Designação
07	Operações de tesouraria
071	Recebimentos por operações de tesouraria
0713	Constituição e reforço de cauções e garantias
072	Pagamentos por operações de tesouraria
0723	Devolução de cauções e garantias
079	Conta refletida
0791	Recebimentos por operações de tesouraria
0792	Pagamentos por operações de tesouraria

Nota: A estas contas deverão ser associadas as classificações económicas - agrupamento 12 (pagamentos) e capítulo 17 (recebimentos) - previstas no classificador económico das despesas e receitas públicas<sup>3</sup>.

No âmbito da Contabilidade Orçamental (NCP 26), a conta 0713 “Constituição e reforço de cauções e garantia”, esta caução pecuniária deve ser debitada por contrapartida da conta 0791 – recebimentos por operações de tesouraria<sup>4</sup>. Quanto à Contabilidade Financeira, as cauções pecuniárias devem ser debitadas na conta 133 “Depósitos de garantias e cauções”, por contrapartida da conta 2771 “Cauções recebidas de terceiros”<sup>5</sup>.

<sup>1</sup> Aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto. Atualmente na 13.ª alteração através da Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro.

<sup>2</sup> Pode não ser exigida a prestação de caução, nos termos previstos no programa do procedimento ou no convite (Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, 2008).

<sup>3</sup> Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro

<sup>4</sup> A classe 07 – “operações de tesouraria, serve de suporte ao registo contabilístico das operações que geram fluxos ou exfluxos de caixa (movimentam a tesouraria) mas não representam operações de execução orçamental” (Ministério das Finanças, 2015). Vide Resposta da CNC à Questão n.º 28, disponível em: [http://www.cnc.min-financas.pt/faqs\\_publico.html](http://www.cnc.min-financas.pt/faqs_publico.html).

<sup>5</sup> Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho - Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional - Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas. Disponível em: <https://files.dre.pt/1s/2016/07/13400/0216602207.pdf>

## II. Registo orçamental das operações de tesouraria referentes a cauções e garantias

### 2.1. Recebimentos por operações de tesouraria de cauções e garantias

O registo de recebimentos por operações de tesouraria, nomeadamente para reconhecimento de cauções e garantias, deve dar origem aos seguintes lançamentos contabilísticos:

*Tabela 2 - Recebimentos de cauções e garantias por operações de tesouraria*

Natureza da operação	Conta a débito	Conta a crédito
Constituição e reforço de cauções e garantias	0713 Constituição e reforço de cauções e garantias	0791 Recebimentos por operações de tesouraria

### 2.2. Pagamentos por operações de tesouraria de cauções e garantias

O registo de pagamentos por operações de tesouraria, nomeadamente para reconhecimento de cauções e garantias, deve dar origem aos seguintes lançamentos contabilísticos:

*Tabela 3 - Pagamentos de cauções e garantias por operações de tesouraria*

Natureza da operação	Conta a débito	Conta a crédito
Devolução de cauções e garantias	0792 Pagamentos por operações de tesouraria	0723 Devolução de cauções e garantias

### 2.3. Reposição/devolução de verbas entregues/arrecadadas indevidamente

No que concerne aos recebimentos e pagamentos de operações de tesouraria, sempre que existir um erro no seu registo deverá proceder-se à sua correção através do estorno dos lançamentos efetuados.

No que respeita à devolução de eventuais verbas arrecadadas indevidamente deverá utilizar-se a respetiva subconta da 072-Pagamentos por operações de tesouraria.

No que respeita à reposição de eventuais verbas entregues indevidamente, deverá utilizar-se a respetiva subconta da 071-Recebimentos por operações de tesouraria.

### III. Caso prático

O Município ABC na condição de entidade adjudicante celebrou um contrato com um fornecedor ao qual foi exigida a prestação de uma caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento do contrato. Nesta conformidade, o fornecedor, em 15 de março do ano N, prestou uma caução através de depósito em dinheiro no valor de 8.000€. Dado que o contrato foi totalmente cumprido pelo fornecedor, a caução foi devolvida ao fornecedor a 23 de outubro do mesmo ano.

#### Lançamentos contabilísticos:

Descritivo	Conta classe 0	CE	Débito	Crédito
Pela constituição da caução, depósito em dinheiro [15.03.N]	0713 – Constituição e reforço de cauções e garantias	17.02.00	8.000	
	0791 – Recebimentos por operações de tesouraria	17.02.00		8.000
Pela libertação da caução (depósito em dinheiro) [23.10.N]	0792 – Pagamentos por operações de tesouraria	07.01.10	8.000	
	0723 – Devolução de cauções e garantias	07.01.10		8.000

Nota: tratamento orçamental do caso, em simultâneo devem ser acautelados os respetivos registos na contabilidade financeira atendendo ao caso concreto.

#### Balancete analítico da classe 0:

CE/Conta		Acumulado		Saldos	
		Débito	Crédito	Débito	Crédito
CE 17.02.00 – Outras operações de tesouraria					
0713	Constituição e reforço de cauções e garantias	8.000		8.000	
0723	Devolução de cauções e garantias		8.000		8.000
0791	Recebimentos por operações de tesouraria		8.000		8.000
0792	Pagamentos por operações de tesouraria	8.000		8.000	
TOTAL		16.000	16.000	16.000	16.000

#### Mapa de Operações de Tesouraria:

Código da Conta	Saldo Inicial	Recebimentos	Pagamentos	Saldo Final
0713 – Constituição e Reforço	0	8.000		8.000
0723 – Devolução de cauções e garantias			8.000	-8.000
				0
TOTAL	0	8.000	8.000	0